



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 784, 11 de Novembro de 1997

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde, em caráter permanente, como deliberativo do Sistema Único de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;
- II – aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;
- III – convocar e estruturar a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde anualmente;
- IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde de rede pública e privada propondo critérios de qualidade e resolutividade;
- V – aprovar Contratos e Convênios com a rede pública;
- VI – articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Estadual do Governo;
- VII – acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMS terá composição partidária sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, seguinte forma:

- I – 03 (três) representantes da população usuária dos Servidores de Saúde;
- II – 01 (um) representante dos trabalhadores de Saúde;
- III – 01 (um) representante do Governo;
- IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde (públicos , privados e lucrativos/ não lucrativos contratados).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades que pertencem.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se –à pelas seguintes disposições, que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselho não será remunerada;

II – Os membros do CMS serão substituídas caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídas mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;

III – para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que delibera pela maioria dos votos dos presentes;

IV – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos a saúde.

Art. 9º - As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10º - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dia após a promulgação dessa Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br